

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 903, de 6 de novembro de 2019, foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 558 de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 00081/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Ministério da Economia (ME).

Com apenas dois artigos, sendo um deles o da vigência, a Medida Provisória autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP.

A contratação por tempo determinado dos médicos veterinários fundamenta-se na alínea “f” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para as atividades “de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana”.

CD/20500.74095-09

A prorrogação por dois anos estabelecida pela Medida Provisória é adicional ao prazo limite de dois anos de prorrogação dos contratos, estabelecido pelo inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.475, de 1993. Ou seja, o prazo total de duração dos contratos passa a ser de quatro anos.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada, o bom funcionamento do sistema de defesa agropecuária, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente, é fundamental para a continuidade da importante contribuição do agronegócio brasileiro para a geração de divisas internacionais. Por isso, em 2017 o Mapa contratou emergencialmente 300 médicos veterinários, por tempo determinado (até dois anos), para suprir a carência gerada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. Entretanto, em novembro de 2019 seriam finalizados 220 desses contratos temporários, de um total de 269 ainda em exercício, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor.

Por esse motivo, em caráter excepcional e de urgência, foi apresentada a medida provisória para a prorrogação dos contratos por tempo determinado de médicos veterinários por um período total de até quatro anos.

No prazo regimental, foi apresentada apenas uma emenda à Medida Provisória, que visa a acrescentar o inciso IX ao art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências”, para prever que a cessão dos integrantes das carreiras de que trata a referida Lei poderá ser autorizada, além das demais hipóteses elencadas no artigo, para “Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto”.

É o relatório.



CD/2050.74095-09

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 903, de 2019, autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP, com a justificativa de que até novembro de 2019 seriam finalizados duzentos e vinte desses contratos temporários, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais.

No que tange à admissibilidade da Medida Provisória, entendemos serem atendidos os pressupostos de relevância e urgência, pois a necessidade de prorrogação dos contratos temporários de médicos veterinários é agravada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. A falta de servidores poderia levar à interrupção dos serviços de fiscalização de produtos de origem animal, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 903, de 2019.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 903, de 2019. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

A Exposição de Motivos informa que a prorrogação dos contratos prevista na MP terá um impacto orçamentário estimado da ordem de R\$ 73,5 milhões, já previstos no orçamento vigente, razão pela qual **voto pela**



CD/20500.74095-09

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 903, de 2019.

Em relação ao mérito, apesar de a extensão dos contratos temporários não significar uma solução definitiva para o problema da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal realizada pelo poder público, entendemos que seja adequada no atual contexto de crise fiscal. Além disso, conforme exposto pelo Governo, esse tipo de contratação é uma das ações previstas no Projeto de Reforma Administrativa, que, no caso da defesa agropecuária, tem a vantagem de possibilitar a celebração de contratos com alocação dos profissionais em localidades específicas e remanejamentos para suprir eventuais carências.

Com base no exposto, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2020-671

CD/2050.74095-09